



Portaria Inmetro/Dimel n.º 046, de 27 de março de 2017.

O diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Portaria da Presidência da República n.º 1.690, de 16 de agosto de 2016, e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 88 da Portaria MDIC n.º 002, de 4 de janeiro de 2017, e no Decreto n.º 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, assim como os dispositivos estabelecidos nas Resoluções do Conmetro n.º 13, de 20 de dezembro de 2006, n.º 04, de 6 de setembro de 2007, e n.º 08, de 22 de dezembro de 2016;

Considerando as informações e documentos submetidos a análise constantes do Processo Inmetro n.º 0052600.00022298/2016, para provar conformidade às exigências estabelecidas pela Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013, resolve:

Art.1º Autorizar a FAE Sistemas de Medição S.A. a declarar conformidade de medidor de água, sob a supervisão metrológica da Diretoria de Metrologia Legal do Inmetro, como alternativa à verificação inicial e após reparo, de acordo com as características e condições descritas a seguir:

I - DADOS DA AUTORIZAÇÃO

- a) Empresa: FAE Sistemas de Medição S.A.
- b) CNPJ: 60.882.719/0006-30.
- c) Endereço: Rodovia BR 116, km 12, n.º 2363 – Messejana – CEP 60842-395 – Fortaleza – CE.
- d) Autorização para Declaração de Conformidade para Instrumentos Novos (fabricados ou importados) e Reparados.
- e) Autorização sob o Código Número: EA041.

II - CONDIÇÕES

- a) A declaração de conformidade emitida pela empresa para os medidores objetos desta autorização (*Escopo Autorizado*) deve atender aos requisitos do Regulamento Técnico Metrológico anexo à Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013, bem como os exames e ensaios aplicáveis estabelecidos no Regulamento Técnico Metrológico anexo à Portaria Inmetro n.º 246, de 17 de outubro de 2000, ou atos supervenientes.
- b) A manutenção da autorização está vinculada à contínua capacidade de a empresa emitir declaração de conformidade de medidores, objetos desta autorização, de acordo com os requisitos do Regulamento Técnico Metrológico anexo à Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013.
- c) Caso não atenda às condições estabelecidas na presente portaria, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no item 9 do Regulamento Técnico Metrológico anexo à Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013, que pode incluir: *notificação, multas, interdição/apreensão de medidores, redução de escopo autorizado e suspensão/cancelamento da autorização.*



III - ESCOPO AUTORIZADO

- a) A empresa está autorizada a emitir declaração de conformidade de medidor de água que tenha Portaria Inmetro de Aprovação de Modelo e atenda às seguintes características:

Declaração de conformidade em substituição à verificação inicial e após reparo:

Vazão Nominal (m³/h)	Classe de Exatidão
0,6	A/B
0,75	A/B
1,5	A/B/C
2,5	A/B/C

Art.2º Revogar as Portarias Inmetro/Dimel n.º 058, de 1º de março de 2007, n.º 104, de 11 de julho de 2014, n.º 009, de 8 de janeiro de 2015, e n.º 018, de 2 de fevereiro de 2015, referente à autorização para autoverificação concedida à FAE – Ferragens e Indústria de Hidrômetros S.A., atual FAE Sistemas de Medição S.A., sob o código n.º ACE14.

Art.3º Estabelecer que a empresa FAE Sistemas de Medição S.A. terá que utilizar o saldo remanescente de marcas de selagem com o código n.º ACE14 até 30/11/2017.

Art.4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro